LEI Nº 3.010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.479/97, QUE LIMITOU O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.479/97, de 19 de maio de 1997, que limita o quantitativo de veículos no transporte escolar urbano no Município de Anápolis, passando a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica limitado em 60 (sessenta) o quantitativo de veículos utilizados no transporte escolar urbano em nosso município, instituído pela Lei nº 2.274/95, de 10 de abril de 1995."*

Art. 2º. A exploração de atividade de transporte escolar urbano, só será permitida mediante autorização expressa da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, sendo vedada à constituição de empresa para o exercício da atividade referida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 08 de outubro de 2003.

Alcides Rodrigues Filho
INTERVENTOR

Joaquim Henrique de Sá
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO